

PROJETO DE LEI Nº 5.052, DE 2009

Dispõe sobre a opção da suspensão temporária dos benefícios previdenciários das pessoas com deficiências, na forma que especifica.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, pretende instituir a opção da suspensão temporária dos benefícios previdenciários das pessoas com deficiência que tenham sido incluídas no mercado de trabalho.

Em seu art. 1º, a proposição estabelece que o pagamento dos benefícios previdenciários seja suspenso durante a vigência do contrato de trabalho. Em seu art. 2º, propõe que, se o beneficiário perder o emprego, o pagamento do benefício seja retomado nos mesmos moldes e valores da época da suspensão, a contar do dia posterior ao último pago pelo seguro-desemprego.

Argumenta o nobre Autor, em sua justificativa, que, embora haja a obrigatoriedade de as empresas contratarem determinado número de pessoas com deficiência, o que constitui um avanço em nossa legislação, persiste o problema de que muitos candidatos são aposentados por invalidez ou recebem algum tipo de benefício governamental e, por isso, se aceitarem um emprego formal, com carteira assinada, perdem o direito ao recebimento desses benefícios. Assim, se vierem a ser dispensados, ficarão sem o emprego e sem o benefício.

Desta forma, assegura o Parlamentar que “muitas pessoas com deficiência acabam por não aceitar empregos formais, com medo de ingressarem no mercado de trabalho e perderem o benefício que, mesmo pequeno, é garantido.”

Conclui que “aprovar a suspensão temporária da aposentadoria por opção do beneficiário será uma grande medida para a melhoria da qualidade de vida do portador de deficiência, da eficiência da Previdência Social, da empregabilidade brasileira e da produtividade nacional, bem como do aumento de arrecadação da própria previdência, em função do emprego formal.”

Reaberto o prazo regimental, após o desarquivamento da proposição, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.052, de 2009, conforme Termo de Recebimento de Emendas datado de 27 de maio de 2011.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto pretende suspender temporariamente o acesso aos benefícios previdenciários das pessoas com deficiência que venham a ser empregadas.

A intenção do Autor é das mais nobres e de extrema justiça para com esses cidadãos, pois pretende assegurar direitos, em especial, das pessoas com deficiência que recebem pensões por morte de seus pais e dos que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC – LOAS).

O BPC, conforme legislação em vigor, é um benefício da assistência social que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna.

Para ter direito a esse benefício, a pessoa com deficiência deve comprovar que a renda mensal do grupo familiar *per capita* é inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Ela também é avaliada pela perícia médica do INSS, a fim de comprovar se a deficiência a incapacita para o trabalho e para as atividades da vida independente.

Assim, de acordo com o § 2º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 2003, para se fazer jus ao benefício assistencial, deve-se ser total e permanentemente incapacitado para o trabalho e para a vida independente, ou seja, deve-se depender totalmente de terceiros.

Porém o pagamento do benefício acima citado cessa se se entender que o beneficiário superou as condições que deram origem ao

benefício, ou seja, se houver qualquer possibilidade do exercício das atividades da vida diária.

Em situação semelhante, encontram-se as pessoas com deficiência que recebem pensões permanentes em virtude da morte do pai ou da mãe.

Com efeito, se essas pessoas forem inseridas no mercado de trabalho, perderão o direito que lhes é assegurado até então. Em virtude disso, algumas famílias não permitem que o filho trabalhe para que não perca o direito ao benefício. Elas vivem o dilema de trocar o certo pelo duvidoso, pois, se permitirem que a pessoa com deficiência se integre ao mercado de trabalho, ela perderá o direito ao benefício e, caso venha a perder o emprego, não fará mais jus novamente ao benefício, pois se pressupõe que ela está apta a retornar ao mercado de trabalho.

Não podemos concordar com aqueles que justificam que há uma incompatibilidade entre o recebimento de benefícios previdenciários e o exercício de atividade remunerada. Todos sabemos que a grande maioria das pessoas com deficiência não conseguiriam sobreviver dignamente apenas com os benefícios recebidos do INSS.

Além disso, não é fácil para nenhum trabalhador, em curto espaço de tempo, conseguir um novo emprego. Como então a família poderá continuar a manter a pessoa com deficiência sem o benefício previdenciário até que se consiga a recolocação do trabalhador em uma atividade remunerada.

Podemos, portanto, afirmar que a legislação em vigor é completamente incompatível com todo um processo histórico de tentar incluir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho e, por isso, deve ser imediatamente alterada. Empregada, ela não se beneficia só com a remuneração, pois a atividade laboral está intimamente ligada à questão da dignidade humana e da socialização.

Diante do exposto, no que compete ao mérito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.052, de 2009.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2011.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator

